Contabilidade e Fiscalidade: passado, presente e futuro

Por A. Silva Rocha

O IV Encontro de Contabilidade, na ESEIG-IPP, dedicou-se a analisar o passado, presente e futuro da Contabilidade e Fiscalidade. Conheça aqui as principais linhas de um debate que contou com a presença de nomes bem conhecidos dos TOC.

A. Silva Rocha
Doutor em Direito
e Doutor Europeu
Coordenador do Curso
de Contabilidade e Administração
da ESEIG-IPP
TOC n.º 2 064

Ao longo dos tempos, o binómio Contabilidade/Fiscalidade sempre levantou muitos problemas de conciliação e/ou reconciliação.

Não é, pois, de estranhar que o IV Encontro de Contabilidade, organizado pelo curso de Contabilidade e Administração, da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão, do Instituto Politécnico do Porto (ESEIG-IPP) ([1]) se tivesse subordinado ao tema «Contabilidade e Fiscalidade: passado, presente e futuro», contando com a participação, entre outros, de Rogério Fernandes Ferreira ([2]) e José Luís Saldanha Sanches. ([3])

Rogério Fernandes Ferreira apresentou a comunicação «As pseudo-apelativas propostas de taxa única em IRS, IRC e IVA» em que se insurge contra a defesa, em artigos de opinião, de uma mais reduzida tributação em IRS, a favor de uma taxa única ou proporcional e, em IRC, a redução da taxa nominal (e até a sua supressão). Para contrabalançar, os defensores de tais doutrinas sugerem o agravamento do IVA, acabando com as taxas reduzidas e intermédias, passando a taxa única (por certo menor).

Tal situação aproveitaria os contribuintes com mais património e rendimentos em desfavor dos demais contribuintes.

Os demais contribuintes só não seriam prejudicados se, entretanto, acabassem os *offshores* e a ausência de tributação de grandes rendimentos e muitas outras realidades que passam ao lado da fiscalidade mundial (mais-valias, ganhos milionários, doações, negócios com acções, quadros de arte, objectos de colecção, etc.)

Entende que os argumentos apresentados por tais articulistas a propósito da complexidade, instabilidade, particularismos e excepções, não aconselham a mudar, de modo tão radical, a fiscalidade sobre o rendimento das pessoas singulares. Os esforços devem centrar-se, mais, na eliminação de anomalias e diversidades, estando fora de causa alterar Constituição a este respeito.

As anomalias na tributação progressiva não residem na taxa aplicável, mas nas excepções e particularismos (taxas proporcionais liberatórias, isenções, exclusões de imposto, deduções, etc.).

É facto que os Estados não diminuem a necessidade de receitas fiscais. A redução nas taxas de imposto sobre o rendimento obrigaria a recorrer a outras fontes, nomeadamente à tributação indirecta, situação que já acontece por todo o lado. O sistema fiscal tornar-se-ia assim mais injusto tendendo para a regressividade.

Há que atender não só à receita fiscal como a todos os outros aspectos económico-sociais. Acontece que, na generalidade dos debates, as posições se extremam – uns a favor da *taxa progressiva* e outros a favor da *taxa fixa*. Na vida real, o que se verifica são sistemas intermédios que nada têm a ver com os sistemas puros – o da *taxa progressiva* e o da *taxa proporcional*.

A questão fundamental é que, pela *taxa progressiva,* se diferenciam os contribuintes em função do volume de rendimentos, o que nem sempre é conseguido pelo sistema da *taxa proporcional*.

O desenvolvimento passa por uma economia de mercado altamente competitiva no plano nacional e internacional. Uma excessiva intervenção do Estado não permite a sintonia global que esse desenvolvimento exige. As organizações económicas internacionais tentam impor uma lógica de funcionamento liberal à escala mundial criando uma espécie *de pensamento único* que coloca a empresa e o indivíduo no seu centro operativo. Estónia, Rússia e outros países do Leste sofreram muitas mudanças. Grécia, Alemanha, Espanha e os EUA podem vir a mudar a estrutura fiscal.

Tabela 1: Tributação de rendimentos de pessoas singulares
(percentagens de último escalão)

Países	Antes %	1987/93 %	1996 %	1999 %	2003 %	2005 %	2006 %
Alemanha	66	53	53	53	48,5	42	42
Áustria	62	49	50	50	50	50	50
Bélgica	72	60	56,65	55	50	50	55
Chipre						30	30
Dinamarca	71	68	63,5	60	59	59	59
Espanha	68	67	56	56	45	45	45
França	60	58 57	56,8	52	52,75	48,09	48,09
Grécia	58			45	40	40	40
Holanda	72	60	60	60	52	52	52
Irlanda	60		48	48	42	42	42
Itália	72	62 60	53,3	51	45	43	43
Luxemburgo	50	56	51,25	51,25	40	38,95	38,95
Noruega	70		41,7	41,7	53,3	55,5	55,5
Reino Unido	83	60 40	40	40	40	40	40
Suécia	65	75 50	56	56	55,5	60	60
Turquia	63				40	40	40
Japão	70	50			50	37	37
EUA (90/70)	50	15 e 33		29 + Imp até 12	39,1	35	35
Portugal	60	40	40	40	40	40	42

Fonte: Ferreira, Rogério Fernandes, «As pseudo-apelativas propostas de taxa única em IRS, IRC e IVA», pág. 6

A interdependência, ditada pela globalização, faz-nos desejar um espaço para os recursos humanos, comunitários e ambientais necessários para que a globalização funcione, também, para as pessoas e não apenas para os lucros.

No que concerne às sucessivas baixas (mundiais) na tributação em IRC, Rogério Fernandes Ferreira ([4]) teceu, entre outros, os seguintes comentários: à semelhança da tendência mundial, a taxa de IRC (portuguesa) que era de 36,5 por cento quando o respectivo Código foi publicado está, actualmente em 25 por cento; as baixas devem-se ao argumento de que, desta forma, se melhora a competitividade das empresas; mas, fez o elegante reparo de que são, precisamente, as empresas não competitivas que não pagam o IRC; logo, quem não paga imposto e fica com mais esse ganho (de não imposto) fica mais competitivo; tais vias não conduzem a soluções estáveis, nem de continuidade; o argumento de que tributar as empresas se traduz em duplicação fiscal também não colhe aceitação, porquanto os ganhos virão, sempre, a ser distribuídos e, então, os sócios pagarão imposto; se porventura esses lucros não vierem a ser distribuídos as empresas ficarão mais sólidas, investirão mais, logo produzirão mais; que de facto, a dita dupla tributação está já muito minimizada, entre nós, (caso da regra de tributação dos dividendos por 50 por cento dos seus montantes), etc.

Declarou-se a favor de manutenção da tributação das empresas (societárias) com os seguintes argumentos: a personalidade jurídica é distinta da sociedade e dos sócios; o lucro é uma realidade com autonomia formal e conceitual, realidade que sendo residual, fundamenta a tributação do lucro empresarial; e, que, as empresas exigem e auferem serviços do Estado, sendo, por isso, jus-

to, que, à semelhança de todos os outros sujeitos, contribuam com impostos.
Mas as economias de todos os países estão em confronto. A produção desloca-se dos países industrializados para os países periféricos, também, para reduzir os encargos fiscais. A concorrência continua a baixar em tudo o que é uniforme e padronizado. Porém, existem outros elementos mais relevantes do que a taxa nominal de IRC.
Em resultado do desenvolvimento das TIC a causa e efeito acontecem quase em simultâneo. É necessário prevenir e combater a fraude, castigar a corrupção, o crime organizado, os abusos de monopólio público e privado, as posições dominantes, evitar a anarquia e o aproveitamento de oportunidades menos éticas. Não obstante as tendências de harmonização, há diversidades de situações e de contraprestações dadas aos variados contribuintes em cada Estado.
O desejo de melhorar os sistemas de governação política, económica e social compromete, também, a Contabilidade e a Fiscalidade. São necessários novos sistemas de supervisão, cooperação e controlo para diminuir o *gap* da fiabilidade da informação que é necessária à tomada de decisões. A Contabilidade apura resultados por critérios ainda não harmonizados. O ganho está na forma como cada entidade, sujeita a imposto, gere as oportunidades oferecidas por outros países e regiões, fomentando uma clara concorrência desleal.
A concorrência, tal como existe, desleal, entre os países e nas empresas neles localizadas leva a que todos actuem da mesma forma, isto é, paguem menos impostos, diminuindo as receitas fiscais. Por isso, defende o congelamento das reduções e descarta qualquer hipótese de eliminação do IRC.
Porém, acontece que as organizações internacionais pretendem ordenar e aproveitar energias, factores e interesses comuns para tirar o maior partido da coordenação dos interesses, face à nova ordem concorrencial que entretanto se estabeleceu.
As tradicionais fronteiras foram esbatidas e eliminadas. Existem regimes comunitários que se impõem aos sistemas nacionais. Mas, por enquanto, ainda são os Estados, que detêm a prerrogativa de estabelecer o regime tributário mais adequado à harmonização do dever de contribuir e o poder de tributar. Daí a diversidade de regimes tributários e desníveis de carga fiscal entre cada um deles.

Tabela 2: Taxas de IRC
Comparação entre países da União Europeia (*)

Países	2005 %	2006 %
Alemanha	38,31	38,34
Áustria	25	25
Bélgica	33,99	33,99
Chipre	10/15	10
Dinamarca	28	28
Espanha	35	35
Eslovénia	25	25
Estónia	24	24
Finlândia	26	26
França	33,83	33,83
Grécia	24/32	22/29
Holanda	31,5	29,6
Hungria	16	16
Irlanda	12,5	12,5
Itália	37,3	37,3
Letónia	15	15
Lituânia	15	15
Luxemburgo	30,38	29,63
Malta	35	35
Montenegro		15/20
Polónia	19	19
Portugal	27,5	27,5
Reino Unido	30	30
República Checa	26	24
República Eslovaca	19	19
Sérvia		10
Suécia	28	28

(*) Inclui impostos locais.
Fonte: Ferreira, Rogério Fernandes, «As pseudo-apelativas propostas de taxa única em IRS, IRC e IVA», pág. 10

Quanto aos sucessivos acréscimos na tributação do IVA e à proposta da sua passagem a taxa única, o mesmo conferencista realçou a importância deste imposto, designadamente: o peso nas receitas do Estado e a cobertura das despesas púbicas; a relevância na economia (actividades de produção, distribuição e consumo) e, reflexos no mercado, desenrolar da economia, economia paralela e seus efeitos (concorrência leal e desleal).

Tabela 3: Taxas de IVA

Países	Reduzida	Normal
Alemanha	7	16
Áustria	10/12	20
Bélgica	6/12	21
Chipre	5	15
Dinamarca		25
Eslováquia		19
Eslovénia	8,5	20
Espanha	4 e 7	16
Estónia	5	18
Finlândia	0/8 e 17	22
França	2,1 e 5,5	19,6
Grécia	4,5 e 9	19
Holanda	6	19
Hungria	5 e 15	25
Irlanda	4,4 e 13,5	21
Itália	4/6 e 10	20
Letónia	5	18
Lituânia	5/9	18
Luxemburgo	3/6 9/12	15
Malta	5	18
Polónia	3 e 7	22
Portugal	5 e 12	21
Reino Unido	0 e 5	17,5
República Checa	5	19
Suécia	0/6 e 12	25

Fonte: Ferreira, Rogério Fernandes, «As pseudo-apelativas propostas de taxa única em IRS, IRC e IVA», pág. 14

Defendeu que os acréscimos na taxa comum do IVA se tornaram necessários para cobrir o défice orçamental (estrutural) superior aos limites impostos pela UE, já que não tem sido possível reduzir a despesa pública nem se consegue produzir eficientemente mais.
Se bem que se tenha vindo a defender, em sede de IVA, uma taxa única, com a qual se simplificaria a tributação, com mais eficiência e menor despesa fiscal, o conferencista rejeitou-a porquanto, no seu entendimento, tal conduziria à supressão das actuais tributações à taxa reduzida e intermédia; provocaria reacções de entidades e sectores que sofreriam os efeitos daí decorrentes; e, levaria a uma mais tributação da despesa tornando o sistema fiscal mais regressivo. Para além destes argumentos sustentou que os Estados membros da UE, com excepção da Dinamarca e da Eslováquia, continuam a optar pela diversidade de taxas de tributação.

Novas fontes do Direito do Balanço

Saldanha Sanches, na sua intervenção subordinada ao tema «Do POC aos padrões contabilísticos: as novas fontes do Direito do balanço» referiu-se à aprovação das contas das sociedades e suas regras, designadamente: as regras materiais sobre o conteúdo do balanço e da conta de resultados; o silêncio do Código das Sociedades Comerciais; e, a IV Directiva sobre as contas das sociedades.
Referindo-se ao *plano oficial de contabilidade* (português) teceu comentários acerca da normalização da informação contabilística; às convenções e princípios na informação financeira e à função da doutrina nas decisões do balanço.
Quanto ao balanço comercial e ao balanço fiscal referiu-se às normas do IRC sobre a Contabilidade; à remissão genérica do artigo 17.º; e, às zonas sem regulação fiscal e a vigência dos princípios contabilísticos bem como à morte e a sobrevivência da discricionaridade técnica: a discricionaridade técnica como uma *contraditio in terminis*; as correcções técnicas como a nova forma de *arcana praxis*; e, à contabilidade e mera escrituração comercial.
Relativamente à decisão contabilística, com base em princípios, teceu críticas à natureza formal e matéria dos padrões; às directrizes contabilísticas como plágios; e aos padrões como doutrina oficialmente reconhecida.
No que concerne aos padrões do balanço comercial e do balanço fiscal referiu-se à regulação jurídica do balanço comercial; à unidade e à separação da informação financeira e fiscal e à densidade da regulação fiscal e a aplicação dos padrões.
Por último, apresentou a sua opinião, crítica, ao princípio da prudência, à intangibilidade do capital social e à protecção dos credores bem como ao balanço como instrumento de informação do mercado.
Intervieram, Delfina Rosa da Rocha Gomes (5) com uma apresentação sobre a «História da Contabi-

lidade em Portugal» referindo-se a diversos momentos: antes e pós 1750; medidas do Marquês de Pombal; Aula do Comércio (1759-1844); princípio das partidas dobradas (1758 a 1765); criação do Erário Régio (Lei de 22 de Dezembro de 1761); adopção das partidas dobradas nas finanças púbicas na Europa; evolução da contabilidade pública até ao Decreto-Lei n.º 232/97 de 3 de Setembro (Pano Oficial de Contabilidade Pública); e, à evolução da profissão de Contabilista e o Dr. Joaquim Filipe Areosa (6) que na sua apresentação se referiu ao *Novo Normativo Contabilístico: Implicações Fiscais,* referindo-se ao enquadramento histórico; aos IAS/IFRS e as suas diferenças face ao POC; o conceito de *justo valor*; as necessidades de divulgação; e, regras fiscais.

Em termos de conclusões, ficou claro que cada contribuinte procura enquadramentos onde a pressão tributária é mais leve, donde resulta a prática efectiva e generalizada de evasão e fraude fiscal.

Na UE, a coordenação e harmonização dos sistemas tributários enfrenta o conflito de interesses soberanos que, em muito, justificam o atraso em todo o processo sobretudo no que à tributação directa concerne.

Os países concorrem entre si em termos de planificação fiscal. Assumem compromissos regionais conjuntos, mas não deixam de competir num contexto mais global. A coexistência de fenómenos de supranacionalismo e federalismo para além do tradicional problema da fiscalidade internacional, aumenta as tensões entre os Estados.

Pretende-se a neutralidade dos impostos, para evitar as distorções da concorrência, a erosão das receitas financeiras e as práticas evasivas de deslocação simulada da base tributária para regimes tributários menos gravosos.

A globalização como movimento de integração, levou e leva a que os bens públicos sejam cada vez mais internacionais, tornando-se necessário modificar os sistemas de tributação nacionais e arquitectar novos sistemas internacionais de coordenação.

Relativamente ao IRC, surgiram algumas modificações como: a redução das taxas *standard*; medidas que aumentaram a arrecadação; que simplificaram a estrutura tributária; a extensão da matéria tributável, a eliminação dos tratamentos preferenciais e, a redução de sistemas generalistas de incentivo. Contudo, a reestruturação da despesa pública, ao diminuir a pressão fiscal, satisfaz, simultaneamente as necessidades sociais e produtivas.

As tradicionais fronteiras foram esbatidas e eliminadas. Existem regimes comunitários que se impõem aos sistemas nacionais. Mas, por enquanto, ainda são os Estados que detêm a prerrogativa de estabelecer o regime tributário mais adequado à harmonização do dever de contribuir e o poder de tributar.

Limites à harmonização fiscal

Os limites à harmonização fiscal são tantos que não se podem isolar, e todos eles, individualmente, agrupados ou em conjunto não deixam de ser importantes. Há reservas quanto aos resultados práticos do *Código de Conduta*, face à hipocrisia política dos Estados, muito particularmente dos exportadores líquidos de capitais e tecnologia. A *troca de informações* e de *assistência mútua*, baseada no princípio da reciprocidade e limitada pelo sigilo bancário torna a sua eficácia nula, já que nenhum Estado tem legitimidade para pedir o que não pode dar.

Existem divergências contabilísticas com evidente efeito na matéria colectável que a partir delas se constrói. O maior dos obstáculos à harmonização fiscal é, sem dúvida, a *regra da unanimidade*, agravada pelas últimas adesões. A eventual redução das diferenças económicas, bem como uma maior igualdade e um grau de competitividade mais homogéneo poderá levar a que a harmonização fiscal se estenda a vários impostos.

Na UE, a liberdade orçamental dos Estados membros foi restringida. Os recursos próprios da UE precisam de novas fontes de financiamento, levando à eventual transferência do poder tributário para as autoridades centrais. Surgirão novos desafios, como as transacções electrónicas, que evitam as regras fiscais e as bases tributárias nacionais. Se assim for, ao federalismo monetário serão agregados elementos de federalismo orçamental e fiscal orientados para a *união política*. Caminha-se não só para a definição de um sistema fiscal comunitário como para a definição de um sistema fiscal internacional, a partir de uma base tributável consolidada comum. Neste sentido, foi dado um grande e significativo impulso através do Regulamento (CE) n.º 1725/2003.

Torna-se necessário reajustar, em termos multidisciplinares, a Contabilidade *vis-à-vis* com a prática fiscal. O contexto actual de interdependência e globalização favorece essa necessidade e oferece a oportunidade para o aparecimento de uma nova ordem contabilística e fiscal – um *Código de Contabilidade Europeu*.

Contrariamente ao afirmado por Rogério Fernandes Ferreira, pensamos que a competitividade das economias passa pela diminuição da fiscalidade sobre os contribuintes e em particular sobre as empresas. Explorando a diversidade e as taxas de imposto, as empresas reduzem, de forma perfeitamente legal, os débitos fiscais e impedem a evolução para empresas do tipo pan-europeias. A pressão da concorrência fiscal contribui para reduzir o peso relativo da despesa pública e o nível geral de tributação. Obriga os países a competir na atracção de investimentos, poupança e projectos empresariais. Para além do equilíbrio entre equidade e competitividade interessa analisar e comparar taxas e regras de fixação da matéria colectável para verificar o posicionamento na captação de investimentos. Todos os Estados da UE encetaram reformas para adequar o lucro contabilístico ao lucro fiscal melhorando, com isso, a neutralidade e fomentando a internacionalização das suas empresas. Porém, cada Estado membro desenha o imposto à sua medida, influenciando as decisões dos agentes económicos para além do espaço comunitário. Uma maior aproximação entre a matéria colectável e o lucro contabilístico traria vantagens recíprocas para as empresas e para o fisco. As reformas terão de contemplar os auxílios de Estado que não são compatíveis com o Código de Conduta, a salvaguarda da receita fiscal face ao Pacto de Estabilidade e Crescimento, a equidade dos sistemas e os compromissos internacionais no âmbito da UE.

Considera-se a possibilidade de as empresas passarem a ser tributadas numa base tributária consolidada comum, compatível com as soberanias fiscais nacionais a que é favorável o Conselho Económico e Social.

A relação entre *resultado contabilístico* e *resultado fiscal* varia segundo cada país. As normas fiscais condicionam os princípios, os critérios e as práticas contabilísticas. A globalização criou a necessidade da informação ser comparável e compreensível e nenhum problema existiria se os critérios para determinar o resultado fiscal e o resultado contabilístico fossem os mesmos. O processo de harmonização contabilística terá de superar os principais obstáculos das comparações internacionais e só será eficaz se a envolvente económica, cultural e social, estiverem igualmente inseridas num contexto de harmonização pois a amplitude da contabilidade é universal e a da fiscalidade ainda é nacional.

Aumentou, com tudo isto, a necessidade de conciliar, o melhor possível, as regras contabilísticas com as regras fiscais, tendo em conta a dimensão e a forma legal das empresas, bem como um *regime simplificado* para as PME, micro-empresas e empresários em nome individual, com a conveniente alteração da legislação comercial. O principal e verdadeiro obstáculo que subsiste relaciona-se com o *conceito do justo valor* que, por ser incerto e volátil, para garantir maior certeza aos contribuintes e à administração fiscal, não deve ser aplicado à tributação.

Torna-se necessário reajustar, em termos multidisciplinares, a Contabilidade *vis-à-vis* com a prática fiscal. O contexto actual de interdependência e globalização favorece essa necessidade e oferece a oportunidade para o aparecimento de uma nova ordem contabilística e fiscal – um *Código de Contabilidade Europeu*.

Por outro lado, a revisão da 8.ª Directiva (84/253/CEE), que surgiu na lógica da nova orientação política da UE a nível da auditoria e que se tornou urgente face aos escândalos contabilísticos-financeiros acontecidos no passado recente, levou a que as normas de auditoria, exigidas por lei comunitária e transpostas para o direito interno, passassem a ser realizadas de acordo com as ISA aprovadas pelo IAASB que integra a IFAC. Esta nova estrutura normativa não só harmonizou a auditoria como transportou novos desenvolvimentos para a harmonização contabilística e a harmonização fiscal, já que também acontece a nível internacional (IFAC e UE). ■

(Texto recebido pela CTOC em Abril de 2007)

(1) Participaram no IV Encontro de Contabilidade da ESEIG-IPP, para além dos conferencistas referidos, o director e presidente do Conselho Científico, José Abel Andrade; o vice-presidente do Conselho Científico, Flávio Ferreira; o director do curso de Contabilidade e Administração, António da Silva Rocha; em representação da Câmara Municipal de Vila do Conde, a vereadora Elisa Ferraz; em representação da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, o vereador Afonso Oliveira; o presidente do Conselho Pedagógico, Alfredo Paulino; e, o vice-coordenador do curso, Joel Fernandes, estes últimos como moderadores.

(2) Rogério Fernandes Ferreira é economista e advogado, doutorado em Gestão pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (Lisboa), onde começou as suas funções docentes (1954); exerceu actividades docentes no país e no estrangeiro, regendo variadas disciplinas (Gestão Geral, Gestão Financeira, Teoria da Contabilidade, Contabilidade Aplicada, Auditoria, Fiscalidade, etc.); professor catedrático, com concurso por provas públicas realizadas no Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, e também professor da Universidade Católica Portuguesa (Lisboa); membro do Centro de Estudos Fiscais durante mais de dez anos e colaborador do Ministério das Finanças e preside à Comissão Nacional de Revisão; membro da última Comissão de Reforma Fiscal (1985/88); presidente da Comissão para a Revisão do IRS (1998) e da Comissão para a Revisão do IRC e anteprojecto de Unificação (1999/2000); primeiro presidente da Comissão de Normalização Contabilística de Portugal; presidente da direcção da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (biénio de 1990/1992); membro honorário da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e membro honorário da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas; associado n.º 2 da Ordem dos Economistas; presidente da Assembleia-Geral, membro do Conselho Geral e vogal nato do Conselho Científico da Associação Fiscal Portuguesa; escreveu em revistas e jornais milhares de artigos e dezenas de livros ligados às temáticas de Gestão Geral, Gestão Financeira, Contabilidade, Auditoria, Fiscalidade, etc..

(3) José Luís Saldanha Sanches é professor na Faculdade de Direito na Universidade de Lisboa e no Instituto Superior de Gestão. Foi membro do Centro de Estudos Fiscais da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos (1984/1996); membro da comissão de redacção do Código Processo Tributário (1990); representante do ministro das Finanças na Comissão Monti para a harmonização fiscal europeia (1996); presidente da Comissão de Estudo e Análise da Regulamentação do Processo Fiscal (1997); membro do Conselho Nacional da Fiscalidade; presidente da Comissão para a Codificação dos Impostos Especiais de Consumo (1998-1999); presidente da Comissão para a Reforma da Tributação do Património (2000); membro fundador da Associação Europeia dos Professores de Direito Fiscal (*European Association of Tax Law Professors Academic Committee*); etc.; escreveu em revistas e jornais e tem publicados cerca de uma dezena de livros da especialidade.

(4) Ferreira, Rogério Fernandes, *As pseudo-apelativas propostas de taxa única em IRS, IRC e IVA*, págs. 7 a 9.

(5) Gomes, Delfina Rosa da Rocha, da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, investigadora da *História da Contabilidade*, com alguns artigos publicados na área em parceria com Rodrigues, Lúcia Lima e Craig, Russel.

(6) Areosa, Joaquim Filipe, membro coordenador da Comissão Técnica dos Valores Mobiliários da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.